



CONTRATO Nº 66A/2019

PROCESSO Nº 3372/2018

PPSRP: 028/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO AO FORNECIMENTO PARCELADO MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **Município de Seropédica**, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18 - Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.604.139/0001-07 neste ato representado pela secretária municipal de Educação, Esporte e Cultura, **Sonia Oliveira de Souza**, brasileira, casada, professora, portadora da identidade nº 04.851.547-2, expedida pelo DETRAN - DIC, CPF nº 019.710.737-09, doravante **contratante** e a empresa **GRILL – RIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.497.152/0001-68, com sede na Avenida Deputado Octavio Cabral, 466 – Centro – CEP: 23810-302 – Itaguaí/RJ, por seu representante legal **Reinaldo José Cerqueira**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº 03.844.590-4 – IFP/RJ, CPF nº 115.863.977-53 doravante contratado, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar o presente **CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Seropédica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - FORNECIMENTO PARCELADO DE FILÉ DE PEIXE, COXA, SOBRECOXA E PEITO E FRANGO, SEM OSSO, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO - Este contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 021/2018 lavrada nos autos do processo administrativo nº 3372/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e Decreto Municipal 727/2010, este, no que couber, conforme autorização da autoridade competente disposta no processo administrativo mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E QUANTIDADES A SEREM FORNECIDOS - Os itens e preços registrados devem obedecer aqueles que decorreram do Pregão Presencial 028/2018, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid	Quant.	Marca	Valor unit.	Valor total
1	FILÉ DE PEIXE	Kg	9.124	GRILL RIO	R\$ 23,55	R\$ 214.870,20
2	COXA E SOBRECOXA	Kg	27	GRILL RIO	R\$ 6,99	R\$ 188,73
3	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	kg	70.685	GRILL RIO	R\$ 8,87	R\$ 626.975,95
Total: R\$ 842.034,88						

3.1 O valor global estimado desta contrato é de **R\$ 842.034,88 (oitocentos e quarenta e dois mil, trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

3.2 - Os recursos necessários à aquisição dos itens acima descritos estão disponíveis, por intermédio da Nota de Empenho nº 476 com os seguintes códigos orçamentários: Unidade 010900, Função 12, Sub-Função 361, Programa 024, Ação 2066, Elemento 3.3.90.30.03, Fonte 00.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, devendo ser publicado no veículo de divulgação dos atos oficiais do município.



FLS.: _____

4.1. Os órgãos gerenciadores e participantes **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao ora contratado, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO - Os objetos desta licitação deverão ser entregues conforme requisição da secretaria pertinente.

5.1. O fiscal do contrato deverá ser designado pelo respectivo gestor, por intermédio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da celebração do contrato ou ainda, do instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação.

5.2. A não designação do Fiscal do Contrato importará na responsabilidade do secretário da pasta gestora.

5.3. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** é a gestora deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O contrato deverá ser cumprido de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial deste.

6.1. O cumprimento do disposto neste contrato será fiscalizado pela secretaria gestora.

6.2. O objeto deste contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a cláusula terceira deste contrato e as condições determinadas no Termo de Referência. Já os casos omissos obedecerão ao que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93.

6.3. O contratante, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Naquilo que exceder sua competência comunicará o fato a autoridade superior, em até 10 (dez) dias, para ratificação.

6.4. A contratada declara antecipadamente aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

6.5. A atuação da fiscalização sobre o objeto deste contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.6. Ficarão reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no processo administrativo 08568/2017 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.7. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, por intermédio deste e em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratada deverá providenciar a documentação necessária à cobrança e encaminha-la à secretaria gestora do deste contrato, em até o 5º (quinto) dia útil posterior a data final do período de adimplemento da obrigação.

7.1 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, localizada na Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica, RJ.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Seropédica à licitante contratada no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

7.3 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações e desde que este seja de responsabilidade da contratante incidirá sobre o débito juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

7.4 Na hipótese de a contratante pagar à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias haverá decréscimo no preço na ordem de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre a data do efetivo pagamento e aquela em que deveria ocorrer o cumprimento da obrigação.



FLS.: _____

7.5 Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, suspende-se o prazo para o respectivo pagamento descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura retificada.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES - Manter compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante o período de vigência da ata.

- 8.1 Fornecer objeto e local de entrega previsto neste termo.
- 8.2 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 8.3 Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem a execução do objeto do edital.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste contrato a contratante, sem prejuízo das perdas e danos das multas cabíveis, nos termos da Lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos os seguintes termos:

- 9.1 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará a contratada às seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Advertência por escrito;
 - 9.1.2. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 9.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - 9.1.4. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação junto a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrida o prazo de 05 (cinco) anos.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 9.2.1. Advertência por escrito;
 - 9.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - 9.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento;
 - 9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 9.2.5. Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
 - 9.2.6. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 9.3. As sanções de suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, poderão também ser aplicadas às empresas ou os profissionais que:
 - 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo

FLS.: _____

- 9.3.2 Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes.
- 9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 9.6. As sanções de declaração de idoneidade para licitar ou contratar e as demais previstas neste contrato, são de competência exclusiva do secretário municipal titular do órgão gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO - As obrigações decorrentes deste contrato a serem firmadas entre as partes deverão ser formalizadas por intermédio de **autorização de fornecimento**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Seropédica para suprir eventuais omissões e dirimir quaisquer dúvidas relativas as obrigações deste contrato. Estando justas e contratadas as partes assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos.

Seropédica, 27 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

GRILL - RIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Testemunhas:

NOME:
ID. Nº:
CPF:

NOME:
ID. Nº:
CPF: